

PROJETO DE LEI Nº. 024/2023, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N.º 1.569/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - O artigo 19, o parágrafo único do artigo 22 e o §1º do artigo 27, todos da Lei Municipal n.º 1.569/2022, de 28 setembro de 2022, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. - A atribuição especial, cometidas a servidor concursado (efetivo), comissionado ou em função de confiança, em razão de sua especial aptidão ou condição técnica, não é equiparável às funções que exigem especial fidúcia da autoridade nomeante; refere-se a atividade não prevista no rol de atribuições regulares de qualquer cargo público dos Quadros, e não exime o servidor designado de cumprir a totalidade das atribuições próprias de seu cargo.

§1º. - A atribuição especial é desempenhada junto a estrutura do órgão respectivo ou em colegiados conexos.

§2º. - É vedada a utilização da atribuição especial para cumular a um servidor as atribuições ordinárias de outro afastado a qualquer título, ou para gratificar pelo desempenho de tarefas regulares e decorrentes do seu emprego, como forma de majoração de vencimentos.

§3º. - É vedado cumular ao mesmo servidor mais de uma atribuição especial, bem como cominá-la a servidor temporário ou a ocupante de emprego público.

(...)

Art. 22. - (...)

Parágrafo único. No caso dos membros da Comissão Permanente de Gestão de Pessoas (CPGP), composta nos termos do artigo 98 do Novo Estatuto, os representantes dos servidores, têm gratificação pelo exercício do encargo previsto no Anexo X, cabendo ao poder legislativo dispor, no âmbito de sua competência, sobre o respectivo representante.

(...)

Art. 27. - (...)

§1º. - O percentual de adicional de desempenho estabelecido para cada estágio evolutivo é definido pela soma de todas as evoluções funcionais de desempenho a que o servidor faça jus, incidindo sobre o valor do vencimento-base e o valor da parcela diferida de natureza vencimental.

(...)”

Art. 2º. - Ficam alterados os requisitos de atribuição (aptidão/habilitação) dos membros da Comissão Sindicante ou Processante (CPAD) e da Comissão Permanente de Gestão de Pessoas (CPGP), na forma disposta no Anexo I desta Lei, representando o Anexo X - Quadro de Atribuições Especiais previsto na Lei Municipal n.º 1.569/2022, de 28 de setembro de 2022, e suas posteriores alterações.

Art. 3º. - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 pertinente a despesa prevista no artigo 27, §1º, da Lei Municipal n.º 1.569/2022, segue no Anexo II, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º. - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de julho de 2023.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 23 de Junho de 2023, 33º. Ano da Emancipação Política e 31º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
(Projeto de Lei n. 024/2023)

(Anexo X – Quadro de Atribuições Especiais – Lei Municipal n.º 1.569/2022)

SECRETARIA DE DESIGNAÇÃO	QTDE.	ATRIBUIÇÃO ESPECIAL	REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO (Aptidão/Habilitação)	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÃO ESPECIAL em R\$
Governo	3	MEMBRO COMISSÃO SINDICANTE OU PROCESSANTE (CPAD)	Servidor concursado (efetivo), comissionado ou em função de confiança, com escolaridade mínima compatível com cada situação específica, para atuar em procedimentos de natureza investigativa ou sancionatória, com conhecimento de leis e normas pertinentes, aptidão para trabalhos que exigem ética, discricção/sigilo e imparcialidade	R\$ 500,00/processo
	6	MEMBRO COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE PESSOAS (CPGP)	Servidor concursado (efetivo), comissionado ou em função de confiança, com escolaridade mínima de nível médio, bom senso de organização para trabalhos administrativos e burocráticos, conhecimento do Estatuto dos Servidores Municipais de Tarumã e demais leis e normas que disponham sobre o serviço e a carreira pública, e aptidão para trabalhos que exigem ética, discricção/sigilo e imparcialidade	R\$ 500,00/mês

ANEXO II
(Projeto de Lei n.º 024/2023)
QUADRO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO
(Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000)

1-) INCIDÊNCIA DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL À PARCELA DIFERIDA:

ENCARGO	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR/MENSAL (COMP. 05/2023)	EVOLUÇÃO FUNCIONAL (Estágio A) – Nº Servidores – Dec. 2918/2023 – (5%)	R\$ BASE DA PDNV DOS SERVIDORES EVOLUÍDOS
Parcela Diferida de Natureza Vincimental	466	R\$ 120.823,57	58	16.225,84

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR/MENSAL POR FUNCIONÁRIO	VALORES A JUZIS		
		Nºs Servidores – Realizado/Projetado		
		58 2023 (06/12)	112 2024 (12/12)	74 2025 (12/12)
3.1.90.11 - Vencims. e Vant. Fixas - P. Civil	R\$ 279,75	R\$ 4.867,75	R\$ 18.799,59	R\$ 12.421,16
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-Orç. (17%)	R\$ 47,56	R\$ 827,52	R\$ 3.195,93	R\$ 2.111,60
3.1.90.11 - 13º Salário (8,33%)	R\$ 23,30	R\$ 405,48	R\$ 1.566,01	R\$ 1.034,68
3.1.90.11 - 1/3 de Férias (2,77%)	R\$ 7,75	R\$ 134,84	R\$ 520,75	R\$ 344,07
TOTAL GERAL	R\$ 358,37	R\$ 6.235,59	R\$ 24.082,28	R\$ 15.911,51
FOLHA	R\$ 358,37	R\$ 6.235,59	R\$ 24.082,28	R\$ 15.911,51

2-) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (01.06.2022 A 31.05.2023)

2.1-)	RCL	R\$ 97.624.348,80
-------	-----	-------------------

3-) GASTO COM PESSOAL (01.06.2022 A 31.05.2023)

3.1-)	Despesa Total	R\$ 39.474.436,98
-------	---------------	-------------------

% da Despesa Total com Pessoal		40,44
--------------------------------	--	-------

4-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL

4.1-)	Dados 01.06.2022 A 31.05.2023	Índice
RCL	R\$ 97.624.348,80	
G. Pessoal	R\$ 39.474.436,98	40,44
4.2-)	Estimativa de Impacto	Índice
Exercício 2023		
Gasto com Pessoal	R\$ 39.474.436,98	40,44
(+) Impacto – PDNV (06/12)	R\$ 6.235,59	0,02
Gasto Total Previsto	R\$ 39.480.672,57	40,44
Exercício 2024		
Gasto com Pessoal	R\$ 39.474.436,98	40,44
(+) Impacto – PDNV (12/12)	R\$ 24.082,28	0,02
Gasto Total Previsto	R\$ 39.498.519,26	40,46
Exercício 2025		
Gasto com Pessoal	R\$ 39.474.436,98	40,44
(+) Impacto – PDNV (12/12)	R\$ 15.911,51	0,02
Gasto Total Previsto	R\$ 39.490.348,49	40,45

DECLARAÇÃO

OSCAR GOZZI, Prefeito Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Tarumã/SP, 23 de Junho de 2.023.

OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 024/2023, DE 23 DE JUNHO DE 2023**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N.º 1.569/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Trata-se de proposição legislativa visando ampliar o conceito da Atribuição Especial a fim de atingir ampla potencialidade de servidores, bem como a valorização dos servidores públicos municipais que possuem “parcela diferida de natureza vencimental”.

Nesse aspecto de valorização, pretende-se incluir na base de cálculo do adicional de desempenho (evolução funcional), além do vencimento-base (art. 27, §1º), também o valor da “parcela diferida de natureza vencimental”.

A proposta se revela de forma a reconhecer todo o período laborado pelo servidor público municipal antes da égide da Lei Municipal n.º 1.569/2022, de 28 de setembro de 2022 (Novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos), ou seja, utilizando do valor da evolução pretérita (parcela diferida de natureza vencimental) como base de cálculo para as evoluções funcionais futuras.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio da sociedade Tarumaense, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza, objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
TARUMÃ – SP.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3641-5EA3-7720-14ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 28/06/2023 19:32:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/3641-5EA3-7720-14ED>